Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00047/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1347/2009
PROTOCOLO	**:**	927282
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 010/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO (A)	**:**	ASSOCIACAO BENEFICENTE DOUTOR JULIO CESAR PAULINO MAIA
OBJETO	**:**	DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTOS DE DIVIDAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 245.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 30 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Revisor e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Convênio nº 010/2008(fls.040/044), celebrado entre o Município de Brasilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, como concedente, e de outro lado, a Associação Beneficente Dr. Júlio César Paulino Maia, CNPJ/MF nº 01.923.465/0001-87, por seu representante, Senhor Eliseu Soares, CPF/MF nº 110.815.621-53, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o artigo 76, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, para os efeitos de que trata o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv